



RUBRICA

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/25-PG**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1073079**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/25-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas das unidades operacionais do Sesc Centro, Sesc Deodoro, Sesc Itapecuru, Sesc Saúde e Sesc Turismo pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução **SESC nº 1.593/24, de 02/05/24, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio**. XXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA**

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante: Presidente do Sesc/MA C.I.:..... CPF/MF: .....

**CONTRATADA**

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal: .....Representante:.....C.I.:.....CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas das unidades operacionais do Sesc Centro, Sesc Deodoro, Sesc Itapecuru, Sesc Saúde e Sesc Turismo pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

**1.2** Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**2.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2025/2026** e serão apropriadas na **conta nº 3.3.2.3.1.01.14.01– Serviços de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços, objeto do presente instrumento, serão executados nos seguintes endereços:

**a) Sesc Deodoro:** Avenida Silva Maia, 164, Centro, São Luis – MA.

**b) Sesc Centro:** Avenida Gomes de Castro, 132, Centro, São Luís – MA.

**c) Sesc Saúde:** Rua do Sol, nº 616, Centro, São Luís-MA.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

## RUBRICA

**d) Sesc Turismoo:** Rua São Carlos, S/N, Jardim Paulista – Olho D' Água, São Luis – MA.

**e) Sesc Itapecuru:** BR 222, Km 14, s/n, Roseana Sarney, Itapecuru Mirim – MA.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados junto a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato e sem qualquer ônus adicional.

**3.3.** O fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.4.** Correrá por conta da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de prestação dos serviços, incluindo as despesas com transporte, frete, seguro e correspondentes.

**3.5.** A CONTRATADA somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao equipamento quando esses, comprovadamente, tenham sido causados por uma das pessoas credenciadas por ela para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

**3.6.** Todos os insumos necessários à realização de manutenção correrão por conta da CONTRATADA.

**3.7.** Os serviços de manutenções corretivas deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante contato telefônico e/ou por e-mail, para a correção de defeitos ou falhas em qualquer dos equipamentos objeto da contratação.

**3.8.** Os serviços de manutenções corretivas serão realizados para sanar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal do equipamento, visando reestabelecer o perfeito e regular funcionamento.

**3.9.** Para toda manutenção corretiva e preventiva, será emitido um relatório detalhado dos serviços executados.

**3.10.** Nos serviços de manutenção corretiva, havendo a necessidade de consertos com troca de peças, não previstos acima, decorrente de avarias ou desgastes dos equipamentos, deverão ser precedidas por apresentação de Laudo.

**3.11.** A CONTRATADA garantirá, pelo período de vigência deste contrato, o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato.

**3.12.** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada, estando condicionada à aprovação do executor do contrato.

**3.13.** Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**3.14.** Executar a manutenção corretiva, com a obrigação da CONTRATADA de realizar ações emergenciais e complementares em que deverá atender aos chamados do Sesc/MA, para a manutenção corretiva nos equipamentos, no máximo de 12(doze) horas, com solicitude e

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

## RUBRICA

presteza. Se não for possível a correção no local onde se encontra a bomba, a manutenção será realizada na oficina da contratada, cabendo a ela a condução, guarda e custos com transporte das bombas.

**3.15.** Executar a manutenção preventiva das bombas hidráulicas nas Unidades do Sesc Deodoro, Sesc Centro, Itapecuru, Saúde e Turismo, 01 (uma) vez por semana, no turno manhã, durante o mês, conforme cronograma a ser fornecido pelo Sesc/MA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas como viagens tais como: locomoção, hospedagem, alimentação e etc.

**3.16** A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todas as intervenções realizadas, informando a CONTRATANTE sobre os serviços executados e eventuais recomendações.

**3.17** Os serviços deverão ser executados conforme as normas de segurança do trabalho e obedecendo imprescindivelmente as especificações.

**3.18.** A manutenção corretiva ocorrerá sob demanda, à medida que surgir a necessidade, o serviço deverá ser realizado mediante orientações de normas técnicas e de recomendações de fabricantes.

**3.19.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção individual – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços previstos em contrato.

**3.20.** Quando da substituição das peças, só serão admitidas peças e componentes compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos pelo fabricante do equipamento.

**3.21.** Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com a identificação da empresa.

**3.22.** Realizar desmontagem, montagem, deslocamento e instalação das bombas hidráulicas com seus respectivos acessórios, limpeza interna das bombas, tensão energética, rotor, selo mecânico, lubrificação, troca de fiação e rolamentos, testes de força e sucção e pintura eletrostática devidamente listados no relatório de visita.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

**4.1** As peças de reposição correrão por conta do CONTRATANTE.

**4.1.1** A CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações e deverá ser encaminhada ao Sesc/MA para aquisição.

**4.1.2** Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE**

**5.1** A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data da execução. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos  
Membro: Analis Oliveira Teixeira  
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

5.1.1 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS**

6.1 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e texto e chamadas de voz ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

8.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irrevogáveis, durante a vigência contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DOCUMENTAÇÃO**

9.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/25-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O Pedido referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir os serviços e demais condições estabelecidas neste contrato.

10.1.2 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Sesc/MA.

10.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo representante ou

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos  
Membro: Analis Oliveira Teixeira  
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

preposto da **CONTRATADA**.

**10.1.4** Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.

**10.1.5** Designar os empregados para o acompanhamento e recebimento do fornecimento e serviços em todos os equipamentos da unidade que receberão os serviços.

**10.1.6** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

**10.1.7** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**10.1.8** Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**10.1.9** Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido de 30 dias corridos, após recebimento definitivo e atesto.

**10.1.10** Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para realizar o serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso dos seus empregados aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem fornecidos.

**10.1.11** Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

**10.1.12** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**10.1.13** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**10.1.14** Fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da **CONTRATADA**.

**10.1.15** Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

**10.1.16** Fiscalizar e notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas.

**10.1.17** Exigir que a **CONTRATADA** mantenha a sua equipe uniformizada e identificada, provendo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela **CONTRATADA**.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

**10.1.18** Quando julgado necessário, executar sindicâncias ou outro instrumento pericial adequado, para apuração de responsabilidade.

**10.1.19** Comunicar previamente à Contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço contratado.

**10.1.20** Quando se fizer necessário o acréscimo e/ou supressão de locais, comunicar previamente, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, através de e-mail ou correspondência, as alterações contratuais, a fim de subsidiar a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga ainda a:

**11.2 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:**

- a) salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- b) seguros de acidentes;
- c) tarifas, taxas, tributos, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) transportes, fretes e equipamentos;
- i) material;
- j) mão- de- obra;
- l) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**11.3** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**11.4** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação.

**11.5** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

**Eletrônico Nº 0018/25-PG.**

**11.6** Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA.

**11.6.1** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

**11.6.2** Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

**11.6.3** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

**11.6.4** Manter os seus empregados devidamente identificados com uniforme.

**11.6.5** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**11.6.6** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

**11.6.7** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

**11.6.8** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**11.6.9** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

**11.7** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**11.8** Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**11.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.

**11.10** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

**11.11** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os locais de execução dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

**11.12** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

**11.13** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

continência.

**11.13.1** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**11.14** Manter o **Sesc/MA** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **Contrato**.

**11.15** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**11.16** Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do **Contrato**.

**11.17** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**11.18** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**11.19** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CONTRATANTE** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros.

**11.20** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **1 (um) dia útil** após notificado, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

**11.21** Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

**11.22** Utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas.

**11.23** Realizar a manutenção dos equipamentos, conforme acordado com o fiscal do Contrato.

**11.24** Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do **Sesc/MA**, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

**11.25** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, dentro de **10 (dez)** dias, a contar da data de notificação ou da publicação. **Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE**, fica sujeita às condições às **Penalidades**, deste Contrato.

**11.26** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros.

**11.27** É expressamente vedada à **CONTRATADA**, utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

## RUBRICA

considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

**11.28** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos bens deste, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

**11.29** A CONTRATADA deverá informar com antecedência a administração da unidade, na qual será executado o serviço mesmo que planejado, a lista dos integrantes da equipe técnica de forma a autorizar a entrada da mesma.

**11.30** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos nos quais foram executadas manutenção corretiva ou preventiva. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos serviços por ela executados, não se espraiando sobre os materiais fornecidos pelo Sesc/MA, desde que tais bens não sofram dano em consequência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA;

**11.31** Informar e manter atualizado o endereço da empresa, números de telefone, endereço eletrônico e o nome das pessoas autorizadas para contatos operacionais, financeiros e gerenciais.

**11.32** Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para acesso aos locais de execução dos serviços junto à autoridade competente.

**11.33** Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos;

**11.34** Utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;

**11.35** Comunicar e apresentar justificativas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.36** Quando necessária a saída de equipamentos para substituição/troca pela CONTRATADA, essa ficará obrigada a providenciar a retirada e posterior devolução dos novos itens, sem qualquer custo adicional para o SESC/MA.

**11.37** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**11.38** Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

**11.39** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

## RUBRICA

**11.40** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**11.41** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.42** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações normativas e legais, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.43** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

**11.44** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.45** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**11.46** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**11.47** Executar o objeto desta contratação em estrita conformidade com as legislações ambientais, trabalhistas, normas de segurança no trabalho, normas técnicas e correlatas, inclusive, mas não se limitando, as normas técnicas brasileiras / ABNT NBR 17076 e se responsabilizar integralmente pelo descumprimento destas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento, **após a obtenção de prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

**Parágrafo Segundo** – No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, na forma referida no parágrafo anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao Contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de, em qualquer tempo, por motivo justo, exigir da **CONTRATADA**, rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado direito de reclamar indenização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES, PREÇO E PAGAMENTO**

**13.1** A avaliação da execução do objeto utilizará dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devendo sempre haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

**13.1.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br)

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: [cpl@ma.sesc.com.br](mailto:cpl@ma.sesc.com.br)

**13.1.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.3** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**13.3.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**13.3.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.4** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal do contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**13.6** Pelos serviços de manutenção objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$.....(.....) mensais, totalizando a despesa em 12 (doze) meses, R\$.....(.....).

**13.7** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.8** O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**13.9** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sujeito à apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal), exigida nos **SUBITENS 7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0018/25-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

**13.10** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do serviço.

**13.11** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida entre os dias 1º e 20 de cada mês e entregue ao **Sesc/MA** em até 72 horas após o prazo limite de emissão. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja emitida dentro do período estabelecido, a sua emissão ficará condicionada ao mês subsequente,

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

## RUBRICA

não sendo possível processá-la dentro do mês original. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo estabelecido, resultará no não recebimento do documento pelo **Sesc/MA**, o que implicará na dilação do prazo para a efetivação do pagamento. Assim, a contagem do prazo para quitação somente terá início a partir da data de apresentação do referido documento de cobrança.

**13.12** Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**13.13** Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

**13.14** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

**13.15** Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

**13.16** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**13.17** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. **No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".**

**13.18** Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**13.19** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante expressa autorização da Administração.

**13.20** Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**13.21** A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) no valor inicial do contrato.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

**13.22 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao Sesc/MA no máximo até o dia 20 do mês de emissão do documento fiscal.**

**13.22.1** Na hipótese de emissão entre os dias 21 a 31, esta deverá ser **CANCELADA** pela **CONTRATADA** e providenciada a nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS**

**14.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos serviços, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

**14.1.1** As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 15.1, estando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade contida na alínea “a” da **Cláusula Décima Sexta - Penalidades**, deste Contrato.

**14.2** O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem 15.1 desta cláusula.

**14.3** A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação e da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas* (para processos que tenham caução da proposta); e ainda, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **03 (três) anos**, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.4** O prazo de convocação estipulado no subitem 15.3, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

**15.1** Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos** a critério do **Sesc/MA**;
- c) **Rescisão** deste contrato;
- d) **Multa** diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, decorrentes de atrasos na execução dos serviços de manutenção por período superior a 2 (dois) dias, não reconhecidos pelo **Sesc/MA** como justificados.

**15.2** A critério do **Sesc/MA**, as sanções poderão ser cumulativas.

**15.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos  
Membro: Analis Oliveira Teixeira  
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

**15.4** A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**15.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista neste contrato.

**15.6** É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 11.08.1990.

**15.7** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

**15.8** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até 03 (três) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

**16.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

**16.3** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

**17.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

**17.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

**17.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

**a)** comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br)

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: [cpl@ma.sesc.com.br](mailto:cpl@ma.sesc.com.br)

RUBRICA

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

c) quando a **CONTRATADA** descumprir prazos de prestação de serviço; ou,

d) no caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

**17.4** A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos.

**17.5** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

II - Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

III - Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

IV - Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

V - Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS PESSOAIS**

**18.1** Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**19.1** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 11.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO**

**20.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br)

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: [cpl@ma.sesc.com.br](mailto:cpl@ma.sesc.com.br)

## RUBRICA

através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

**20.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h às 12h e de 13h30h às 17h).

**20.3** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **SUBITEM 20.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

**20.4** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**

**21.1** O **CONTRATANTE** designa os empregados **XXXXXXXXXXXX** como seus representantes para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços objeto deste contrato a ser executado **XXXXXXXXXX** respectivamente, cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

**21.1.1** No afastamento dos titulares em casos de férias, licenças ou qualquer outra ausência, estes serão substituídos, respectivamente, pelos empregados **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**21.2** A referida fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

**21.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:**

**21.3.1** Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

**21.3.2** Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**;

**21.3.3** Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato;

**21.3.4** Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual;

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

**21.3.5** Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**;

**21.3.6** Receber as documentações de pagamento, e após análise proceder com o ateste da Nota Fiscal e envio em até 02 dias úteis ao Setor de Compras do **Sesc/MA** para continuidade do processo de liberação de pagamento da **CONTRATADA**;

**21.3.7** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

**21.3.8** Solicitar substituições quando julgar necessárias.

**21.4** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

**21.5** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Direção Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

**21.6** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela **FISCALIZAÇÃO** serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções.

**21.7** A **FISCALIZAÇÃO** terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;

**21.8** A **FISCALIZAÇÃO** não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

**22.1** Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

**22.1.1** Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venham a substituí-los por força de determinação governamental, em que o percentual acumulado a ser adotado pela **CONTRATANTE** e concedido a **CONTRATADA** será o menor dentre os índices acumulados do período.

**22.1.2** O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

**22.1.3** O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

23.1 Nenhuma das disposições deste Termo poderão ser consideradas renunciadas ou alteradas, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do **CONTRATANTE**.

24.2 Será inaceitável por qualquer motivo, que a **CONTRATADA** não realize a execução do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil, afim de não prejudicar o andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

24.3. Quaisquer alterações deste Contrato deverão ser procedidas através de **Termo Aditivo**, com a devida anuência das partes contratantes.

24.4. O presente contrato obedecerá aos dispositivos previstos na **Resolução Sesc 1.593/2024**.

24.5 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das **CLÁUSULAS** ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

24.6 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a **CONTRATADA** para terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO E FORO**

25.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

**CONTRATADA**

Titular

**TESTEMUNHA 01****TESTEMUNHA 02**

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos  
Membro: Analis Oliveira Teixeira  
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges